APRESENTADO E LIDO
EM: 07 / 11 / 2023
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2005, EM CONFORMIDADE COM O PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas de acordo com o inciso IV do Art. 138º. § 2º do Regimento interno desta Casa de Leis, faz saber que o **PLENÁRIO APROVOU** e ela **PROMULGA** o seguinte PROJETO DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Art. 1º Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal da Porto Grande, referente ao Exercício Financeiro de 2005, de responsabilidade do Prefeito Municipal, José Maria Bessa de Oliveira.

Parágrafo Único: As Contas de que trata este Artigo, são as constantes do Processo nº. 002273/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

Artigo 2º - O Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela emissão de Parecer Prévio de Aprovação com as devidas ressalvas, considerando que a Prestação de Contas de governo respeitou os limites constitucionais e que as impropriedades apontadas configuram apenas falhas formais.

Artigo 3º - O Relator, Conselheiro do Processo nº 2273/2006 TCE/AP, verificou que a falha apontada quanto ao envio extemporâneo das contas de governo não pode ser imputada ao Prefeito, pois a obrigação de encaminhar as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos é do Chefe do

Poder Legislativo, conforme o art. 30 da RN 133/2005-TCE/AP, e não há elementos que demonstrem a omissão do gestor quanto ao encaminhamento de suas contas ao Poder Legislativo.

Artigo 4º - Considerando os apontamentos do Relatório de Auditoria e as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, as contas de governo da Prefeitura Municipal de Porto Grande, exercício de 2005, são consideradas aptas a receber a aprovação por parte do Poder Legislativo.

Artigo 5º - Recomenda-se a estrita observância quanto aos prazos de envio da Prestação de Contas, conforme a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

Artigo 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO,
Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 06 de novembro de 2023.

Narson da Silva Santos
Presidente/CMPG

José Domingos de Almeida Vaz
1º Vice-Presidente – CMPG

Rosendi Andrade dos Anjos
2º Vice-Presidente - CMPG

Nelson dos Santos Domingues
1º Secretário

Jolianne Pereira Fontenele
2º Secretário